



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Executivo do Balneário Pinhal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PL 48/2018

Apresento o Projeto de Lei em anexo que autoriza a contratar profissionais em caráter excepcional e por tempo determinado, sendo a necessidade destas contratações decorrente de licença saúde de servidor e aumento de demanda, provocada pela sazonalidade de ocupação na Casa de Passagem.

As contratações a serem autorizadas pelo presente Projeto de Lei visam o suprimento de vagas necessárias na Secretaria de Assistência Social justamente para atender ao já citado aumento de ocupação na Casa de Passagem.

Para que possamos atender satisfatoriamente os serviços a serem executados, suprir a carência de servidores e para que possamos atender a demanda existente é que conto com a aprovação do referido projeto de lei.

Balneário Pinhal, 18 de julho de 2018

Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita Municipal de Balneário Pinhal.

Exmo. Sr.
LEANDRO LUIS LAUER
Presidente da Câmara de Vereadores
Balneário Pinhal - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Executivo do Balneário Pinhal

Projeto de Lei nº. 048, de 18 de julho de 2018

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR RECURSOS HUMANOS, EM
CARÁTER EXCEPCIONAL E POR TEMPO
DETERMINADO, PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter excepcional, pelo período de 06 (seis) meses, podendo se prorrogado por igual período, a seguinte categoria funcional:

I – Monitores da Casa de Passagem, até três (03) profissionais.

Art. 2º As contratações de que trata o artigo 1º deverão preencher todos os requisitos e atribuições dispostas na Lei nº 1.111/2013 e alterações, devendo priorizar, se houver, lista de espera de Concurso Público.

Art. 3º As contratações de que trata essa Lei, serão regidas pelo Regime Jurídico dos Servidores Municipais, no que couber, e as remunerações acompanharão as estabelecidas na Lei nº 1.111/2013, com as respectivas reposições e aumentos.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 18 de julho de 2018, 23º da instalação do Município.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita Municipal de Balneário Pinhal.